

Dossiê Temático

Os impactos democráticos na era digital: desinformação, polarização e a relativização da verdade¹

Democratic impacts on the digital era: misinformation, polarization, and relativization of truth

Marina Giovanetti Lili Lucena 

¹Universidade Estadual do Rio de Janeiro , RJ, Brasil

RESUMO

O presente trabalho objetiva analisar como o desenvolvimento de recursos tecnológicos como a internet e as redes sociais podem ser utilizados de maneira a descaracterizar algumas lógicas típicas das sociedades democráticas. Serão analisados três fenômenos específicos: a desinformação, a polarização e a relativização extrema da verdade. Tais fenômenos ocorreram de forma intensificada nos últimos anos, de modo tal que podem ser compreendidos como perigos para as atuais sociedades democráticas. O trabalho utiliza-se de dois pressupostos básicos. O primeiro, de Hannah Arendt, para quem a verdade factual é aquela incontestável e baseada na realidade. O segundo de Michiko Kakutani, que defende que os debates baseados em fatos comuns são essenciais para os regimes democráticos. Dois países serão analisados no trabalho: Estados Unidos da América e Brasil. A pesquisa será realizada essencialmente através de revisão bibliográfica, através da qual busca-se confirmar a hipótese de que a democracia perde sua força na ausência total de verdades mínimas e básicas compartilhadas pelos indivíduos em uma sociedade.

Palavras-chave: Democracia; Desinformação; Polarização; Verdade; Redes Sociais

ABSTRACT

This article aims to analyze how the development of technological resources such as the internet and social media platforms can be used in a way to mischaracterize logics that are typical of democratic societies. Three phenomena will be analyzed: misinformation, polarization, and extreme relativization of truth. These phenomena have become so intense in recent years that they can be considered dangerous for current democratic societies. There are two basic premises in this work. The first is from Hannah Arendt, to whom factual truth must be undisputed and must be based on reality. The

¹O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001

second is from Michiko Kakutani, who advocates that debates based on common facts are necessary for democratic regimes. Two countries will be analyzed in this work: the United States of America and Brazil. The research will be carried out mainly through a literature review, which will seek to confirm the hypothesis that democracy loses its strengths in the total absence of minimal and basic truths shared by the individuals in a society.

Keywords: Democracy; Misinformation; Polarization; Truth; Social Media Platforms

“(...) Apaixonei-me subitamente por fatos sem literatura - fatos são pedras duras e agir está me interessando mais do que pensar, de fatos não há como fugir”.

Clarice Lispector em *A hora da Estrela*.

1 INTRODUÇÃO

A organização e estruturação das sociedades são mutáveis, variando de acordo com o momento histórico e com a localização geográfica, dentre outras questões. As modificações científicas e tecnológicas ocorridas nas últimas décadas também ocorreram de maneiras diversas nos países. No entanto, as preocupações que surgiram nas diversas interações do ser humano com as tecnologias possuem potencial universal.

Os receios sobre as consequências do avanço da tecnologia são retratados pela academia, mas também por inúmeras obras de ficção, seja na literatura ou no cinema. Um exemplo é o clássico livro *Admirável Mundo Novo*, de Aldous Huxley, que descreve uma realidade alternativa. A leitura proporciona inúmeros questionamentos, inclusive sobre a possibilidade e as condições de existência de um mundo no qual a ciência e a tecnologia sejam utilizadas para o benefício dos seres humanos, mas sem subjugar-los.

Outra questão que traz preocupações para as sociedades, de maneira geral são os regimes totalitários. A História nos mostra que o desenvolvimento e perpetuação de tais sistemas podem ocorrer de formas diversas e em contextos diferentes. Em alguns casos pode ser complexo determinar de maneira objetiva as fronteiras entre democracia e ditadura, ou seja, o momento exato em que há essa transição entre os regimes, podendo essa transformação ocorrer de maneira gradual.

Nesse sentido, alguns regimes atuais considerados democráticos podem, em alguns momentos, se aproximar dos totalitários, principalmente em razão de problemas informacionais em sentido amplo, a exemplo da desinformação, da polarização e da relativização extrema da verdade. Hannah Arendt (2016) alertava para os perigos democráticos quando os indivíduos não sabem diferenciar fato e a ficção, ou seja, o que é verdadeiro e o que é falso.

A internet surgiu vinculada à promessa de grande democratização do conhecimento. No entanto, conforme será analisado ao longo do presente trabalho, acabou propiciando informações segmentadas para a população, o que estimula a polarização, o distanciamento e a falta de diálogo. Todos esses fatores dificultam a construção de uma verdade compartilhada pelos membros da sociedade. Em resumo, a internet pode se transformar em ferramenta para descaracterizar lógicas típicas da sociedade democrática, caso seja utilizada de maneira equivocada.

No presente trabalho serão analisados três fenômenos específicos, quais sejam, a desinformação, o descrédito da verdade e o aumento da polarização. Objetiva-se compreender os motivos que levam a esses fenômenos e como eles se relacionam com os problemas democráticos hoje enfrentados por algumas sociedades. Há dois pressupostos teóricos principais utilizados. O primeiro é a ideia de verdade factual de Hannah Arendt, ou seja, aquela verdade incontestável e baseada na realidade. Em segundo lugar, utiliza-se a ideia de Michiko Kakutani, para quem a verdade é essencial para a democracia e os debates devem se basear nos fatos em comum. O artigo também traçará paralelos entre a sociedade atual e aquela do novo mundo, de Aldous Huxley em alguns momentos.

A justificativa se apresenta pela relevância concreta e atual da temática. A discussão sobre o aumento de bolhas nas redes sociais, trazida por Eli Pariser, identifica que elas auxiliam na polarização. Além disso, a análise de dados pessoais e a criação de perfis possibilita microdirecionamentos durante as eleições, como no caso *Cambridge Analytica* (Silva, 2021). A invasão do Capitólio, nos Estados Unidos da América em 2021 mostra que as consequências dos discursos *online* podem ser reais

e sérias². Mais recentemente, em 08 de janeiro de 2023, o Brasil também experenciou ataques à prédios públicos em Brasília³, protagonizados por eleitores do candidato à reeleição derrotado, Jair Bolsonaro. Todas essas questões trazem desafios concretos para as democracias em sociedades baseadas no uso da tecnologia e das redes sociais.

O foco da análise ocorrerá na civilização ocidental, e, de maneira específica, em dois países: os Estados Unidos da América e o Brasil. A escolha desses países ocorreu por algumas de suas semelhanças. Ambos apresentam democracias plenas e estáveis. Além disso, recentemente, tiveram Presidentes da República (Donald Trump e Jair Bolsonaro, respectivamente) cujos discursos públicos eram marcados pela propagação de mentiras e pela utilização de redes sociais pessoais como mecanismo de comunicação com os cidadãos de seus países. Por fim, os dois países sofreram ataques a prédios públicos e ao próprio Estado Democrático de Direito após a derrota dos supracitados presidentes nas eleições presidenciais.

A hipótese é a de que a democracia se enfraquece sem debates públicos e sem informações relevantes e comuns para toda a população. Assim, seria necessário o estabelecimento de verdades mínimas ou básicas, entendidas como as verdades factuais. Entende-se que a fixação desses pontos em comum é essencial porque somente a partir deles são estruturadas discussões entre os diversos segmentos da sociedade democrática. Compreende-se que a própria formação de opiniões embasadas depende dos fatos conhecidos pelos indivíduos. Assim, se não há verdade minimamente compartilhada pelos indivíduos, a democracia perde sua força.

A análise será baseada em revisão bibliográfica, a qual possibilita que o pesquisador formule a sua fundamentação teórica (Deslauriers; Kérisit, 2014, p. 141). Nesse sentido, serão analisados materiais como livros e artigos cujas temáticas se relacionem com o regime democrático, a desinformação, a polarização, a construção da verdade e as redes sociais. Além disso, será realizada pesquisa documental,

² Em 06 de janeiro de 2021, apoiadores de Donald Trump, candidato derrotado nas eleições, invadiram o Capitólio, nos EUA. A tentativa era de impedir a posse do presidente eleito, Joe Biden (Kaur, 2021).

³ Em 08 de janeiro de 2023, um grupo de pessoas invadiu prédios públicos em Brasília. Na invasão, houve vandalismo e depredação do patrimônio público em prédios do Congresso Nacional, do Palácio do Planalto e do Supremo Tribunal Federal. Os apoiadores do presidente derrotado, Jair Bolsonaro, buscavam invalidar o resultado eleitoral que deu a vitória à Lula (Machado, 2023).

cujas fontes principais serão as normas judiciais brasileiras (Reginato, 2017, p. 193), principalmente a Constituição brasileira de 1988, para melhor compreensão dos termos democráticos desenhados na Lei Maior.

2 O PROBLEMA INFORMACIONAL NA ERA DIGITAL

A sociedade atual vivencia alguns fenômenos relevantes para a questão informacional. Um dos mais complexos é o problema da desinformação. Defende-se no presente trabalho que a desinformação é gênero, ou seja, um fenômeno amplo que inclui diferentes tipos que notícias inverídicas, as quais podem ocorrer por diversos motivos. São exemplos: notícias erradas ou imprecisas em razão de apuração não cuidadosa; títulos chamativos que não necessariamente mentem, mas dão a entender algo enganoso ou sensacionalista, conhecidos como *clickbait*s. informações desatualizadas e dados compartilhados de forma parcial omitindo partes relevantes, dentre várias outras possibilidades.

No presente trabalho serão enfocadas as *fake news*, sem excluir outras desinformações. *Fake news* são notícias propositalmente falsas, as quais encontram meio propício para sua disseminação na internet, principalmente em razão da grande mobilidade de pessoas e informações e do anonimato possível na rede (Keyes, 2018, p. 18). Assim, o foco será na desinformação criada e propagada no mundo *online*. Conforme será discutido, acredita-se que tal fenômeno é majorado pela perfilização e microdirecionamento de informações, o que estimula visões parciais do todo.

A criação e fortalecimento de bolhas aumenta a polarização entre lados “opostos”. A política do medo e da divisão propicia essa separação dos indivíduos entre “nós” (os bons cidadãos) e “eles” (os inimigos), característica típica de regimes ditatoriais e populistas (Baldi, 2018, p. 7). Em um mundo tribal e binário, um grupo sempre acredita que o outro é pior, o que favorece os radicalismos (Kakutani, 2018, p. 142). A consequência geral é relevante, podendo impactar países inteiros e regimes democráticos de modo geral.

2.1 Pós-verdade, excesso informacional e a dificuldade de construir verdades factuais

Compreender os motivos que ocasionam a desinformação, o descrédito da verdade e o aumento da polarização nas sociedades atuais é tarefa complexa. No entanto, um dos pontos de partida essenciais para tal compreensão é o contexto da pós-verdade. Segundo Keyes (2018, p. 18-21), a pós-verdade é caracterizada pela maior capacidade de mentir e enganar dos indivíduos, o que ocorre com impunidade. É comum a apresentação de justificativas para manipular a verdade. Assim, os indivíduos se utilizam da dissimulação sem entender que esse comportamento é desonesto ou errado, o que suscita questões éticas.

Em consequência, o termo “mentira” é com frequência substituído por outros como “exagero” ou “equivoco”. Além disso, as mentiras são recebidas em grande volume, principalmente por meios tecnológicos como aplicativos de celular e mensagens. Nesse sentido, são criadas narrativas, o que é típico do credo da pós-verdade. É nesse contexto que “a manipulação criativa e a invenção de fatos podem nos levar além do domínio da mera exatidão para o domínio da verdade narrativa” (Keyes, 2018, p. 151).

Muitas vezes a sociedade atual é adjetivada como sociedade da informação. Nesse sentido, entende-se que há um grande número de dados, notícias e informações que circulam quase que instantaneamente por todo o mundo. Toda essa transmissão informacional é realizada com grande agilidade e com preços geralmente acessíveis.

Para Bruno Bioni (2020, p. 5), a informação pode ser considerada como elemento que estrutura e reorganiza a realidade, compondo a organização social nos moldes atuais. Para Burke, a sociedade pode ser caracterizada como sociedade da informação porque “a produção e venda de informações contribui de maneira considerável para as economias mais desenvolvidas” (2013, p. 136).

Com o grande número de informações disponíveis, a Organização Mundial da Saúde (OMS) popularizou o termo “infodemia”, que significa o excesso de informações,

precisas ou não, que dificultam que se encontre fontes idôneas e confiáveis sobre determinados assuntos (Organização Pan-Americana Da Saúde, 2020). O excesso informacional também contribui para criar um déficit de atenção dos indivíduos (Kakutani, 2018, p. 150), já que, com tantas ideias e dados disponíveis a todo momento, costuma-se tentar prestar atenção em tudo, o que diminui o foco e a concentração⁴.

Além disso, o excesso informacional possibilita um sentimento de confusão nos indivíduos, que podem se sentir perdidos com a grande quantidade de informações disponíveis, bem como com a variabilidade de teorias e explicações relacionados a cada fato. Tudo isso pode suscitar o desenvolvimento de um subjetivismo extremo, que relativiza todos os fatos e que duvida da existência de todas as verdades. Tais situações são majoradas na internet, com o uso de recursos tecnológicos. Segundo Lévy, na internet há esse “dilúvio de informações”, com um grande fluxo que causa desordem aos indivíduos. Nesse sentido, “a emergência do ciberespaço não significa de forma alguma que ‘tudo’ pode enfim ser acessado, mas antes que o Todo está definitivamente fora de alcance” (Lévy, 2010, p. 163). Assim, por mais que os indivíduos tentem ficar informados, é impossível saber tudo.

O excesso de informações também possibilita o surgimento e fortalecimento de sentimentos como indignação, cinismo e fadiga, com as pessoas levadas à exaustão na busca de informações (Kakutani, 2018, p. 177). Na web tudo está no mesmo plano, sem hierarquia. Com tantos pontos de vista diversos, especialmente online, as pessoas se sentem frequentemente confusas e desorientadas (Lévy, 2010, p. 162).

Soma-se à falta de controle e hierarquização do conteúdo *online* o descrédito do jornalismo tradicional. A sociedade perdeu a confiança nas informações e na mídia, tornando-se cada vez mais desconfiada de tudo e de todos. Há a sensação de que estamos constantemente sendo enganados (Keyes, 2018, p. 205-209). Segundo Kakutani, desde a década de 60 percebe-se uma queda da confiança nas instituições e nas narrativas oficiais (2018, p. 54-55).

⁴ Esse problema sobre como encontrar a informação necessário não é novo, ocorrendo desde a proliferação dos livros no século XVI, quando a questão passa a ser identificar o livro certo, que esclareça as dúvidas que o leitor busca (Burke, 2013, p. 153).

Como consequência, é ainda mais relevante que as informações e notícias que cheguem aos indivíduos sejam plurais, mas também verdadeiras e confiáveis. A grande quantidade de material informativo, por vezes divergente, favorece o subjetivismo extremo. Em contexto em que nada parece ser verdade, tudo pode ser verdadeiro. Justamente por isso é importante diferenciar fatos e ficções, além de reforçar a existência de algumas verdades que são, para Hannah Arendt, as verdades factuais. Sobre a questão da verdade versus opinião:

Fatos e opiniões, embora possam ser mantidos separados, não são antagônicos um ao outro; eles pertencem ao mesmo domínio. Fatos informam opiniões, e as opiniões, inspiradas por diferentes interesses e paixões, podem diferir amplamente e ainda serem legítimas no que respeita à sua verdade fatural. A liberdade de opinião é uma farsa, a não ser que a informação fatural seja garantida e que os próprios fatos não sejam questionados (Arendt, 2016, p. 295).

A autora esclarece ainda que as linhas que dividem o que é fato, o que é opinião e o que é interpretação não podem ser perdidas (2016, p. 296). A verdade fatural possui um elemento coercitivo e, tida como verdadeira, estaria além de questões de acordo, opinião ou disputa. Um dos exemplos por ela mencionado é o fato de que é a terra que se move ao redor do sol, e não o contrário. Assim, essa força coercitiva não pode ser afastada, independe da vontade de pessoas na sociedade e somente será desviada pelas mentiras (2016, p. 297-299). A autora preocupa-se que o poder, em suas diversas formas, tente falsificar ou negar fatos de maneira deliberada⁵. Considera ainda que a verdade é essencial para o desenvolvimento da política, pois é ela que deve informar o pensamento político (2016, p. 287-288).

Segundo Eugênio Bucci, a verdade dos fatos é “aquela que poderia ser objetivamente descrita conforme se apresenta no plano material daquilo a que chamamos de fatos” (2019, p. 15). O presente trabalho, assim como o supracitado autor, se baseia na ideia de verdade fatural descrita por Hannah Arendt e entende que ela é essencial para a política, o jornalismo e o debate público. Assim, ao tratar de

⁵ Para Arendt, os fatos e verdades factuais somente poderiam ser eliminados por um monopólio do poder forte o suficiente para isso (2016, p. 296).

verdades factuais não se analisa as verdades filosóficas ou religiosas, mas a verdade que se apoia nos acontecimentos e, segundo Arendt, é “aquilo que não podemos modificar” (Arendt, 2016, p. 325).

2.2 Mecanismos que impulsionam a desinformação e a polarização no mundo *online*

Sabe-se que o fenômeno da desinformação não é novo, sendo que variados tipos de notícias falsas sempre existiram. A propagação de rumores falsos pelos Estados, por exemplo, ocorria desde os primórdios da Europa moderna. Nesse sentido, os Estados utilizavam como arma política a difusão de informações consideradas falsas ou desnecessárias (Burke, 2013, p. 132-133). A estratégia pode ser utilizada para causar confusão em Estados considerados inimigos em períodos de guerra, ou para causar confusão entre os próprios cidadãos e eleitores, especialmente em períodos eleitorais⁶.

No entanto, a questão se desenvolve e ganha novo fôlego com o desenvolvimento da internet, com o fenômeno das *fake news*. As notícias falsas são disseminadas na internet pelas pessoas, que são usuários da rede. No entanto, é também comum o uso de robôs (*bots*), ou seja, perfis automatizados e falsos, que fingem ser seres humanos reais, para disseminar a desinformação (Teffé; Souza, 2019, p. 530).

Algumas características típicas da comunicação *online* podem auxiliar na compreensão sobre a grande escala e velocidade com as quais os problemas relacionados com a desinformação se desenvolvem na atualidade. Atualmente, os conteúdos são produzidos, postados e compartilhados de maneira rápida ou mesmo simultânea, sendo possível atingir grande número de pessoas em pouco tempo. O barateamento e conseqüente maior acessibilidade de mecanismos de criação e edição de mídias (imagens, áudios e vídeos) também é um dos fatores relevantes. São diversos os aplicativos que viabilizam tais criações, muitas vezes disponíveis para [download gratuito em aparelhos celulares ou computadores.](#)

⁶ Bucci (2019, p. 22), por exemplo, menciona o exemplo de utilização de mentiras para influenciar decisões democráticas em 2003, quando manchetes mentirosas sobre a produção de armas químicas de destruição em massa no Iraque foram publicadas para justificar a invasão dos Estados Unidos da América ao Iraque, com apoio da Inglaterra.

Além disso, o grande *boom* das redes sociais nos últimos anos aumentou o número de indivíduos, no Brasil e no mundo, com acesso aos recursos digitais, incluindo a utilização de redes sociais. Segundo dados do TIC Domicílios 2022⁷, há uma média de 80% de domicílios com acesso à internet no país, com variações entre as regiões. Em 2021, o Brasil tinha cerca de 159 milhões de pessoas acessando mídias sociais diariamente, e estima-se que 87% da população utilizará redes sociais em 2026 (NIC.br, 2022).

A questão analisada no presente trabalho vai além da grande difusão de notícias (verdadeiras ou falsas) na internet. O enfoque é na utilização, cada vez mais comum, desse ambiente como fonte de informações dos indivíduos. Segundo pesquisa realizada pela agência Kaspersky em 2021, 71% (setenta e um por cento) dos brasileiros com idade entre vinte e sessenta e cinco anos utilizaram as redes sociais como fonte de informação no ano anterior à pesquisa (Kaspersky, 2021). Um exemplo é a rede social *Facebook*, considerada a principal fonte de informações para parte dos usuários (Pariser, 2012, p. 13).

A utilização da internet para obtenção de notícias pode parecer positiva, em um primeiro momento, em razão do acesso facilitado e da maior difusão de informações. No entanto, uma análise mais minuciosa demonstra que alguns efeitos negativos podem decorrer dessa utilização, especialmente quando a internet e as redes sociais, de modo mais específico, representam a fonte única de obtenção de informações ou são objeto de maior confiança dos usuários. Isso ocorre principalmente porque alguns instrumentos utilizados por redes sociais podem prejudicar o direito à informação dos indivíduos.

Inicialmente, deve-se mencionar a criação de um perfil eletrônico a partir da coleta de dados pessoais. A técnica da perfilização (ou *profiling*) ocorre por meio da coleta de dados e preferências do usuário, sempre que ele está *online*. Cada página visitada acumula informações, e os interesses individuais são catalogados e classificados (Pariser, 2012, p. 12-13). A partir dessa coleta, os dados são organizados e é criado

⁷ Disponível em: <https://cetic.br/pt/tics/domicilios/2022/domicilios/A4/> (Centro Regional De Estudos Para O Desenvolvimento Da Sociedade Da Informação, 2022).

um perfil eletrônico com as características obtidas. Rodotà (2012, p. 159) já alertava para esse corpo eletrônico, que coexiste com o corpo físico. Trata-se justamente desse conjunto de informações pessoais contidas em determinado banco de dados após o uso das técnicas de perfilização dos indivíduos.

A partir da criação de perfis, muitas vezes atuam no universo *online* os chamados filtros-bolhas. Eli Pariser (2012, p. 14) menciona que esses são mecanismos tecnológicos utilizados para criar um universo de informações para cada indivíduo, de modo a alterar a percepção de ideias e informações no mundo *online*. Como resultado, são disponibilizados conteúdos personalizados, que terão maior relevância de acordo com o interesse daquele usuário específico. São direcionados produtos, serviços e, mais relevante para o presente estudo, as notícias, dados e informações variadas.

Na sociedade fictícia de Aldous Huxley (2014, p. 161) também há a ocorrência de bolhas. As pessoas eram divididas em castas e, a partir dessa separação, as informações também eram segmentadas, de modo que cada um recebia somente as informações necessárias para o cumprimento do seu dever. Tais bolhas eram propiciadas pela utilização de recursos tecnológicos aptos a controlar os indivíduos. A descrição de Huxley, apesar de fictícia, encontra certa correspondência com a realidade que hoje vivenciamos.

O funcionamento das redes sociais e da internet é motivado, em grande parte, de acordo com a busca por relevância. Como já exposto, há um grande número de conteúdo disponível *online*, o que faz com que surja uma competição entre os produtores e organizadores de conteúdo pela atenção dos usuários, que irá gerar cliques, visualizações, possíveis compras e, em última instância, lucro. Assim, por mais que as notícias ou os resultados exibidos para o indivíduo pareçam imparciais, essa neutralidade é não ocorre na realidade concreta.

Na verdade, segundo Pariser, a curadoria feita pelos algoritmos é invisível e por isso parece não existir, parecendo confiável aos usuários. No entanto, o que predomina são os interesses das plataformas (2012, p. 58-62). Seus interesses, como

de qualquer empresa, são os lucros, obtidos em parte com a reprodução de anúncios. A publicidade tem seu preço relacionado com o seu direcionamento e efetividade, de modo que a perfilização ocorre de maneira cada vez mais significativa.

Outro ponto a ser analisado é o monopólio instituído pelas grandes empresas de tecnologia⁸. Elas dominam grande parte do mercado e dos usuários, possuindo massiva quantidade de dados. Assim, pelo uso de inteligência artificial conseguem obter análises mais precisas sobre os perfis das pessoas. Algumas dessas grandes empresas são tão poderosas que podem ser consideradas novas formas de Estado, o Estado-plataforma, segundo Lévy, já que regulam até mesmo a opinião pública (Hermoso, 2021).

A recente legislação europeia sobre serviços digitais, o *Digital Services Act*, estabeleceu obrigações sobre as plataformas com grande número de usuários. Nesse sentido, foram disponibilizadas informações sobre as chamadas *very large online platforms*, as VLOPs, que são as plataformas de serviços digitais de grande porte e mecanismos de busca que possuem mais de 45 milhões de usuários na União Europeia. São elas, dentre outras, *Amazon, Facebook, Instagram, Twitter, YouTube e Google Search*⁹.

Outro mecanismo não limitado ao mundo online, mas que impulsiona a desinformação e a polarização no mundo digital é a repetição¹⁰. É certo que a mentira não perde sua falsidade com a repetição, ou seja, continua sendo falsa independentemente de quantas vezes é pronunciada. No entanto, a repetição atua, especialmente na internet, como mecanismo influenciador do público. A tendência humana é de acreditar em informações já vistas anteriormente (Pariser, 2012, p. 113). Nesse sentido, a repetição constante é mecanismo apto a incutir certas mentalidades nos indivíduos (Kakutani, 2018, p. 100), mesmo que isso não ocorra de forma consciente.

Quando uma mesma informação é exibida ao usuário variadas vezes, em

⁸ A título exemplificativo desses monopólios, a *Federal Trade Commission (FTC)*, dos Estados Unidos da América, já notificou o *Facebook* sobre a seu domínio no mercado, principalmente com as empresas *Instagram* e *WhatsApp* (Federal Trade Commission, 2020).

⁹ Os dados estão disponíveis em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/policies/dsa-vlops> (European Commission, 2023).

¹⁰ Um exemplo nesse sentido é a frase que é normalmente creditada a Joseph Goebbels, ministro da propaganda nazista, qual seja: “uma mentira dita mil vezes torna-se verdade”

diversas oportunidades, é maior a tendência do indivíduo de aceitá-la e não refletir sobre ela, se tornando uma verdade sob a sua perspectiva. Retornando ao exemplo do Novo Mundo de Huxley, o comportamento dos indivíduos era condicionado através da repetição de informações, o que era feito até mesmo pela utilização de falas durante o sono dos indivíduos, a chamada hipnopedia (Huxley, 2014, p. 45).

Outra característica humana relevante explorada no mundo *online* é o viés da confirmação, a partir do qual os indivíduos têm pré-disposição em acreditar em ideias e noções já presentes na sua personalidade (Pariser, 2012, p. 79). O viés da confirmação não foi criado pelas tecnologias digitais, mas é resultado de preconceitos que já existiam (Baldi, 2018, p. 8-9), sendo potencializados nas redes.

Esse viés também é marcante em questões políticas, já que as pessoas tendem a acreditar em ideologias preexistentes (Pariser, 2012, p. 82). Tal questão recebe ainda maior importância no contexto de formação de bolhas e polarização, já que as pessoas possuem maior tendência em acreditar nos conteúdos exibidos para ele, em razão da bolha dos filtros¹¹.

Em consequência, afirmações e notícias em sentido contrário são mais facilmente descartadas e vistas como equivocadas. Nas redes sociais tais características são exacerbadas, e os usuários acabam se comunicando e se informando, em grande medida, com outras pessoas que pensam da mesma forma. Nesse sentido, em regra as pessoas recebem com ênfase muito maior informações que reforçam as suas ideias preconcebidas.

Todos esses recursos dificultam a comunicação com o exterior (Kakutani, 2018, p. 17), ou seja, o contato com informações e pontos de vista diversos. Nesse sentido:

Várias teorias foram desenvolvidas para explicar por que as pessoas aceitam rapidamente informações que sustentem suas crenças e rejeitam aquelas que as contestam. Simples. As primeiras impressões são difíceis de serem descartadas, porque há um instinto primitivo de defender o próprio território, porque as pessoas tendem a produzir respostas emocionais em vez de

¹¹ Segundo Pariser, a bolha dos filtros reforça o viés da confirmação, já que receber ideias já de acordo com sua personalidade é fácil e agradável ao indivíduo. Ideias ou informações novas causam reflexões e questionamentos, o que traz maiores dificuldades (2012, p. 81-82).

intelectuais ao serem questionadas e são avessas a examinar cuidadosamente as evidências (Kakutani, 2018, p. 141).

Nesse sentido, pesquisa realizada nas eleições presidenciais na Argentina em 2019 mostram que as empresas de *fact-checking*¹² são eficientes para reduzir a disseminação de notícias falsas porque as pessoas não querem se expor ao compartilhar algo que é reconhecidamente falso. No entanto, não mudam de opinião e continuam pensando da mesma maneira (Estarque, 2021).

No Brasil e no mundo percebe-se que o estímulo dessas posições extremadas tem atingido até mesmo questões que antes eram entendidas como imparciais, como as questões científicas. Exemplo é a chamada *fake science*, entendida essa como a produção de notícias falsas com relação a conteúdo científico, que promovem uma cultura científica de modo equivocado (Cunha e Chang, 2021, p. 140).

Segundo Eugênio Bucci, a verdade factual vive um momento de crise nas sociedades contemporâneas (2019, p. 9). É necessário abandonar o raciocínio de extrema relativização, como se verdades pudessem ser criadas livremente pelos indivíduos. “O argumento pós-moderno de que todas as verdades são parciais (e dependem da perspectiva de uma pessoa) levou ao argumento de que existem diversas maneiras legítimas de entender ou representar um acontecimento” (Kakutani, 2018, p. 87), o que não pode ser aceito¹³.

Assim, em resumo, as empresas *online* de redes sociais possibilitam o aceleração e fortalecimento da pós-verdade e da desinformação por duas razões principais. Em primeiro lugar, menciona-se a velocidade, o alcance, a eficácia e a escala dessas notícias, que repercutem mais¹⁴ e atingem o grande público.

Além disso, há a questão econômica, já que esse maior acesso de notícias propicia o lucro, com maiores números de cliques e conseqüente maior receita (Bucci, 2019,

¹² Empresas de *fact checking* são aquelas destinadas a checar a veracidade das notícias divulgadas, o que é feito pela pesquisa e comprovação por meio de fatos e dados verificáveis.

¹³ Nesse sentido, Kakutani (2018, p. 16) menciona a famosa frase do ex-senador dos EUA Daniel Patrick Moynihan, de que “todo mundo tem direito de ter suas próprias opiniões, mas não seus próprios fatos”.

¹⁴ O *Massachusetts Institute of Technology* (MIT) realizou estudo sobre notícias que circularam no Twitter entre 2016 e 2017, que foi publicado pela revista *Science* em 2018. Concluiu-se que a chance de uma notícia falsa ser compartilhada é 70% maior do que a chance de notícias verdadeiras similares (Dizikes, 2018).

p. 59). O próprio modelo de negócios dessas grandes plataformas é baseado nessa tentativa de manter o maior número de usuários pelo maior tempo nas plataformas. Os recursos tecnológicos mencionados são utilizados com o objetivo que o indivíduo fique o maior tempo possível naquela rede, já que isso traz lucros para a empresa (Sumpter, 2019, p. 150-151). Para isso, são mostrados majoritariamente conteúdos que têm maior chance de agradar aquele usuário específico. Como consequência, “os usuários ficam presos em ideias autocorroboradas e interações com um grupo menor de amigos” (Sumpter, 2019, p. 153).

Essa lógica de reprodução de notícias acaba impactando os regimes democráticos, como será analisado no próximo item. Torna-se essencial que as pessoas recebam informações confiáveis, para que sejam hábeis a refletir sobre elas e, após, chegar aos resultados de maneira autônoma.

3 DEMOCRACIA, PROCESSO ELEITORAL E POLÍTICA

O regime democrático não é inevitável, apesar de ser um regime de sucesso (Harari, 2018). Assim, a manutenção da democracia não é automática, e, ao contrário, deve se basear em uma contínua atenção e cuidado para que as instituições que a defendem permaneçam existindo, com força e autonomia. Além disso, é um regime que necessita de diálogo e comunicação entre todos, até mesmo para que sejam estabelecidas as ações públicas de acordo com a realidade, sempre buscando a proteção e manutenção dos direitos já assegurados.

A polarização é reconhecida como algo natural nas democracias e não é algo exclusivo no Brasil. Nos Estados Unidos, por exemplo, há dificuldade que os republicanos e democratas entrem em consenso sobre os mesmos fatos (Kakutani, 2018, p. 16). No entanto, sustenta-se que a polarização é acentuada e extremada nas plataformas digitais, em níveis que podem ser prejudiciais para a própria manutenção da democracia. Isso ocorre porque os outros pontos de vista são vistos como ilegítimos. Assim, o extremismo dificulta que seja percebida a visão do outro. Além disso, a

utilização de mentiras¹⁵ (ou *fake news*) pelos governantes ou a crença nelas por parte da população também desconstroem requisitos democráticos.

3.1 Eleições democráticas

O Brasil é reconhecido como um regime democrático, noção já estipulada no preâmbulo da Constituição brasileira de 1988 (CF/88)¹⁶. A noção de Estado Democrático de Direito é reproduzida no *caput* do artigo 1º. Por sua vez, o artigo 34, VII, alínea “a” da CF de 1988 estabelece que são princípios constitucionais a forma republicana, o sistema representativo e o regime democrático.

Apesar da definição sobre o que é uma democracia ser complexa, sustenta-se que alguns elementos são indissociáveis desse conceito. A democracia é o regime no qual o poder e as decisões derivam, em última instância, da vontade do povo. No Brasil, tal ideia está prevista no artigo 1º, parágrafo único da Constituição brasileira de 1988, segundo o qual “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

Nas democracias representativas as decisões coletivas são realizadas não pelo povo de maneira direta, mas por meio de seus representantes, que são as pessoas eleitas com essa finalidade (Bobbio, 2019, p. 73). Para isso há realização de eleições de maneira periódica. Assim, a soberania popular muitas vezes se expressa através do exercício dos direitos políticos no processo eleitoral, resultando em representantes eleitos que decidirão as questões relevantes para a população nos Poderes Executivo e Legislativo¹⁷. Assim, o voto é, no Brasil, direto e secreto e com igualdade para todos os eleitores (art. 14, *caput*, CF/88).

A partir desses elementos percebe-se que a decisão sobre o voto é essencial

¹⁵ A mentira sempre foi recurso utilizado na política, vista, muitas vezes, como inofensiva (ARENDETT, 2016, p. 283-284). Porém, como visto, o problema é majorado com a ampliação de alcance e quantidade dessas mentiras em razão da tecnologia.

¹⁶ Prevê-se neste artigo que a Assembleia Nacional Constituinte instituiu um Estado Democrático “destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias”.

¹⁷ São poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário (art. 2º, CF/88). Este último, descrito a partir do artigo 92 da Constituição, é o único que não é constituído a partir de eleições, mas a partir de concurso público de provas e títulos, conforme determina o artigo 93, I.

para os eleitores e para a sustentação do regime democrático, em visão mais ampla. Nesse sentido, é salutar que o processo informacional que envolve os cidadãos, principalmente durante o processo eleitoral, ocorra da forma mais íntegra e ampla possível. Para concretizar esse ideal, o Brasil realiza a propaganda eleitoral gratuita, de acordo com o estabelecido na Lei n. 9.504 de 1997 (artigos 44, 47, 49, 51, 52, 56 e 57) e na Resolução n. 23.610 de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nos artigos 48 e seguintes. Recentemente, a supracitada Resolução do TSE foi alterada pela Resolução n. 23.671 de 2021.

Depreende-se desse modo que o recebimento de fontes plurais e confiáveis de informações é essencial em um regime democrático. Somente a partir desse recebimento íntegro e variado de informações a análise e reflexão individuais serão realizadas de maneira verdadeiramente autônoma pelos cidadãos.

Em um sistema democrático participativo, com eleições diretas e periódicas, a eficiência do processo eleitoral depende de escolhas autônomas e informadas dos indivíduos. Considera-se que as escolhas apresentam essas duas características quando derivam da análise individual, própria dos indivíduos. Além disso, devem se originar de informações verdadeiras e completas sobre os políticos, os partidos e as realidades concretas da sociedade – seja em escala municipal, estadual ou federal.

Harari (2018) salienta que, no contexto de desinformação e polarização, o controle do público é cada vez menor. A manipulação do voto por meio de habilidades tecnológicas que conseguem perceber e analisar as emoções humanas altera a própria política democrática, a transformando em um show de fantoches emocional. Assim, por exemplo, consegue-se analisar os dados e os perfis dos eleitores e explorar seus preconceitos, mostrando informações específicas.

O impacto democrático da desordem informacional durante processos eleitorais ou de participação popular já vem sendo percebido nas sociedades ocidentais. Um dos exemplos marcantes ocorreu nos Estados Unidos da América (EUA) durante a eleição de

Donald Trump em 2016. O escândalo conhecido como *Cambridge Analytica*¹⁸ mostrou como o microdirecionamento pode ser efetivo nas campanhas políticas (Konder, 2019, p. 449-450). Outra suspeita de utilização ilegal de dados foi na campanha para a saída do Reino Unido da União Europeia, conhecido como *Brexit* (BBC News Brasil, 2018).

Outros exemplos marcantes da influência da desordem informacional são de momentos pós-eleitorais, os quais ocorreram nos EUA em 2021 e no Brasil em 2023. São exemplos que demonstram que as consequências da disseminação de notícias falsas podem alcançar, de modo físico, mesmo as democracias mais estáveis do mundo, como a dos EUA.

Na invasão do capitólio mostrou-se o poder e alcance das condutas coordenadas na internet. No caso, o atual ex-presidente Donald Trump não aceitou a derrota nas eleições presidenciais de 2020 e afirmou, sem provas, que houve fraude nas eleições (Darame e Silva, 2021). Assim, ele tentou construir uma narrativa falsa sobre fraudes e se manifestou nas redes sociais incentivando os ataques. Como consequência, foi acusado no final de 2022 de quatro crimes relacionados à invasão do Capitólio, incluindo conspiração para fraudar os Estados Unidos e realização de declarações falsas (Zengerle, 2022).

No Brasil, os ataques em Brasília no início de 2023 também já estão sendo investigados. Além das prisões realizadas na cidade, várias outras iniciativas jurídicas estão sendo tomadas. Cita-se, como exemplo, a instauração de CPMI do 8 de janeiro, que irá investigar os ataques (Christian, 2023).

Nesse sentido, para manter a integridade de todo o processo eleitoral (antes, durante e após o período das eleições), é essencial que as notícias recebidas pelos cidadãos sejam verdadeiras, amplas e abranjam variados pontos de vista. Isso porque as notícias moldam “a nossa visão de mundo, do que é importante, da escala, tipo e caráter dos problemas que enfrentamos” (Pariser, 2012, p. 49).

¹⁸ O caso *Cambridge Analytica* é um exemplo de uso eleitoral de dados e tem relação com o *Facebook*. Foram obtidos dados de cerca de 50 milhões de pessoas, por meio da realização de testes de personalidade realizados pela rede social. Os dados coletados foram utilizados para construir perfil psicográfico de eleitores americanos e realizar microdirecionamento de conteúdo, de acordo com o perfil dos eleitores. Suspeita-se que os resultados tenham sido utilizados na campanha de Donald Trump para a presidência dos Estados Unidos da América em 2016 (Konder, 2019, p. 449-450).

Como argumenta Kakutani, “a verdade é um dos pilares da democracia” (2018, p. 19) e, como consequência, os debates devem se basear em fatos comuns. No entanto, o que se percebe atualmente, como visto, é a constante personalização para direcionamento de notícias. A polarização política é acentuada em razão da falta de compreensão dos outros pontos de vista.

O equívoco na formação da vontade na hora do voto lesiona o processo eleitoral democrático, principalmente quando tais vícios resultam da desordem informacional provocada pela desinformação, pela polarização e pela relativização da verdade. A ideia da democracia participativa é que o povo participe e tenha poder. Caso sua vontade seja formada de maneira equivocada, o poder deixa de pertencer ao povo e passa a pertencer aos meios de comunicação de massa, principalmente na internet.

Assim, a democracia exige a liberdade de informação do público, de modo que as pessoas votem de forma consciente e informada. O que ocorre atualmente é que muitos cidadãos acreditam, na hora do voto, que estão bem informados. Porém, na verdade estão informados somente parcialmente, de acordo com um ponto de vista¹⁹. Ou seja, “nem chegamos a enxergar as coisas que não nos interessam. Não estamos cientes, nem mesmo de forma latente, de que existem grandes eventos e ideias dos quais não ficamos sabendo” (Pariser, 2012, p. 97).

Segundo Floridi (2018, p. 9), as pessoas acreditam que estão bem informadas, mas estão condicionadas por suas idiossincrasias. Assim, a informação ampla é essencial para um processo democrático mais íntegro. Quando o indivíduo só recebe informações de um espectro político com o qual tem chances maiores de concordar, a pluralidade informacional não chega, na prática, aos eleitores.

Como visto, muitas vezes as democracias se organizam em um sistema representativo. Para Arendt (2016, p. 299), o pensamento político também é representativo, ou seja, a opinião deve ser formada a partir da consideração do tema sob diferentes pontos de vista. Levando em consideração as posições, sentimentos e

¹⁹ Para Pariser há uma diminuição da curiosidade humana, já que a lacuna de informações não parece existir. Ou seja, não há, para o sujeito, a consciência de que há outra informação ou ponto de vista a ser analisado (2012, p. 83-84).

pensamentos de mais pessoas, mais representativo será o pensamento e mais válidas as opiniões e conclusões finais.

3.2 A atuação do Poder Público

Finalizado o processo eleitoral, os políticos eleitos iniciam suas atividades, sendo que o representante eleito deve resguardar os interesses de toda a população. Em consequência, a população deve estar consciente da realidade da sociedade, incluindo questões de economia, saúde, trabalho e segurança pública, dentre outras. É nesse contexto que a informação sobre a realidade social concreta é essencial.

A falta de percepção adequada distorce as percepções que os cidadãos possuem sobre o desempenho do governo. Quando estão alheios à realidade, os cidadãos não possuem os instrumentos necessários para participar da formulação e implementação de políticas públicas, nem para analisar as propostas de reformas estruturais que podem alterar as suas vidas. Com isso, a democracia perde qualidade e substância.

Sabe-se que os cidadãos executam função essencial de análise e controle do funcionamento das diversas instituições²⁰. Desse modo, a população deve acompanhar o processo de tomada de decisão por parte do poder público. Pode também se manifestar, inclusive judicialmente, para cobrar que as medidas executadas sejam condizentes com a situação concreta que a sociedade vivencia.

O debate político “é o debate das opiniões a respeito dos fatos de interesse comum” (Bucci, 2019, p. 75). Por isso é importante a determinação de alguns fatos, ou verdades factuais, para orientar a tomada de decisão do poder público. A criação de “verdades alternativas” prejudica a tomada de decisões relevantes para a população.

Ao exemplificar o que é verdade factual, Bucci menciona “um buraco no meio da rua, uma criança sentada num banco de escola, a dor no joelho, a fome que devora a esperanças de famílias sem dinheiro, a alegria de pessoas que se amam andando de mãos dadas num parque público ensolarado” (2019, p. 85). Ou seja, são fatos os “eventos materiais, vividos, reais” (2019, p. 94).

²⁰ Exemplo interessante sobre a realização do controle popular é o artigo 5º, XXXIII, CF/88, regulamentado posteriormente pela Lei n. 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI). O objetivo dessa legislação, de modo geral, é justamente propiciar maior transparência para que os indivíduos obtenham as informações públicas necessárias.

Seguindo essa indicação e trazendo o conceito da verdade factual para o contexto jurídico brasileiro, pode-se pensar em direitos que focam nas necessidades humanas básicas previstas na Constituição brasileira de 1988 (CF/88). São exemplos a proteção do emprego (art. 1º, IV; art. 5º, XIII, CF/88), da saúde (art. 6º, CF/88) e do meio ambiente (art. 5º. LXXIII, CF/88). Assim, são essas questões que devem ser objeto de análise pelo Poder Público e de cobranças pelos cidadãos.

No Brasil, infelizmente exemplos não faltaram durante a pandemia de Covid-19. O presidente Bolsonaro, por inúmeras vezes, criticou a aplicação de vacinas no Brasil (Matoso e Gomes, 2021), especialmente a Coronavac (IG Saúde..., 2021). Além da vacinação, o presidente negou medidas de contenção da doença cientificamente recomendadas, como o uso de máscaras (Cancian, 2021).

Outro momento claro da ausência de verdade factual no Brasil é a manifestação do presidente sobre os “idiotas” que querem comprar feijão e não armas (G1 Jornal Nacional, 2021) em momento no qual a realidade é de brasileiros passando fome, número que chegou a 19 milhões em 2020 (Gandra, 2021).

Todos esses posicionamentos prejudicam a tomada de decisões coerentes pelo Poder Público. As vacinas, por exemplo, tiveram processo de aquisição lento, o que impactou em atraso na vacinação da população. Isso é ainda mais problemático em contexto de pandemia e importância da vacinação coletiva (Organização Mundial Da Saúde, 2021). Ademais, se o presidente não percebe a fome da população, o Poder Público não age para resolver o problema. A criação de micronarrativas radicais, abstratas e incoerentes é um dos desafios enfrentados pela fragmentação e polarização dos discursos públicos na atualidade (Baldi, 2018). Como se percebe, a construção de narrativas pelo líder de um país traz consequências prejudiciais para a democracia.

No âmbito dos cidadãos, a disseminação de notícias falsas é também prejudicial porque, ao serem enganados sobre quais problemas são reais na sociedade brasileira, a população tem enfraquecida a sua possibilidade de cobrança das medidas acertadas para suprir tais problemas. Os eleitores de determinados políticos, por questões de

fidelidade, tendem a seguir suas recomendações, o que também traz grandes prejuízos à saúde pública, à economia e à democracia.

Assim, indivíduos que só são informados de maneira parcial e enviesada não conseguem visualizar a realidade factual e realizar cobranças do Poder Público, as quais beneficiariam toda a sociedade. Em resumo, a ausência de verdade factual compartilhada pelos indivíduos faz com que o processo eleitoral e o debate público para cobrança de ações dos governantes sejam impactados e prejudicados.

4 OS IMPACTOS NA DEMOCRACIA EM RAZÃO DO SUBJETIVISMO EXTREMO, DA POLARIZAÇÃO E DA DESINFORMAÇÃO

A realidade atual, segundo Michiko Kakutani, é de pessoas cada vez mais fechadas em seus grupos partidários. Assim, não desenvolvem a noção de realidade compartilhada e perdem a habilidade de comunicação entre os diferentes grupos sociais. Entre os motivos que propiciam essa polarização estão o descaso pelos fatos, a substituição da razão pela emoção e a diminuição do valor da verdade (2018, p. 10).

A desvalorização da verdade ocorre também em razão da glorificação da opinião, corroborando a ideia de que todas as opiniões são válidas. Essa visão é utilizada principalmente por grupos que não possuem base científica para sustentar seus posicionamentos, a exemplo dos negacionistas climáticos, integrantes do movimento antivacina, dentre outros (Kakutani, 2018, p. 88). Sobre esse tema também se manifesta Arendt, esclarecendo que alguns indivíduos criam informações falsas e as defendem como “opiniões”, o que não deixa de ser uma mentira. Segundo a autora isso ocorre

[...] quando o mentiroso, sem poder para fazer com que sua falsidade convença, não insiste sobre a verdade bíblica de sua asserção, mas pretende ser esta sua ‘opinião’, à qual reclama direito constitucional. [...] O apagamento da linha divisória entre verdade factual e opinião é uma das inúmeras formas que o mentir pode assumir, todas elas formas de ação (2016, p. 309).

Em consequência, os especialistas são desvalorizados. Donald Trump demonstra esse repúdio por especialistas, preferindo a lealdade e questões de afinidade ideológica do que o conhecimento técnico (Kakutani, 2018, p. 37-40). No Brasil, exemplos não faltam, como quando o presidente Bolsonaro disse que iria indicar para o Supremo Tribunal Federal (STF) um ministro “terrivelmente evangélico” (Calgaro e Mazui, 2019), fato que depois foi confirmado (Traumann, 2021). Nesse caso, percebe-se que a justificativa pública da escolha se baseou muito mais nas ideologias pessoais do que na capacidade técnica do ministro.

Arendt (2016, p. 289) menciona que os governos necessitam do apoio de quem pensa de maneira semelhante para a sua ascensão e manutenção no poder político. Nesse contexto, importa mais a opinião do que a verdade. Ou seja, manter essa lealdade torna-se mais importante até mesmo do que os fatos e a moral, de modo que os eleitores (ou militantes) realizam uma espécie de política tribal e se tornam engajados de modo a torcer, como por um time, pelos partidos políticos (Kakutani, 2018, p. 136-140). Em consequência, as pessoas não se importam de serem enganadas, e, caso comprovada a mentira, entendem que foi válida por ser uma tática política (Kakutani, 2018, p. 175). Assim, as oposições são desconsideradas e o líder escolhido colocado como um rei (Baldi, 2018, p. 7).

Todas essas manifestações de mentiras sob o argumento de que é uma “opinião” são problemáticas porque, em análise mais ampla, prejudicam outros indivíduos e a sociedade, de modo geral. Isso porque os debates somente serão verdadeiros diálogos se utilizarem referências lógicas, fatos e raciocínios fundamentados (Baldi, 2018, p. 5). Assim, as opiniões devem ser baseadas em fatos, ou seja, alicerçadas na razão (Bucci, 2019, p. 82), especialmente aquelas utilizadas como base para discussões científicas, jurídicas ou políticas. Se isso não ocorrer, as discussões tornam-se infrutíferas e, mais do que isso, facilitam a polarização, já que, sem bases comuns que propiciam a comunicação eficiente, desenvolve-se a noção de que “o outro lado” pensa de modo totalmente errado.

Pessoas e grupos que se baseiam em crenças e em opiniões pessoais acabam negando direitos básicos para o restante da população – como o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF/88) e o direito à saúde (art. 6º, CF/88), nos exemplos já citados de negacionistas climáticos e grupos antivacina. Quando indivíduos não percebem a violação de seus direitos e agem de maneira a auxiliar a perpetuação de violações aos direitos de terceiros, há um problema democrático construído pela crença em narrativas não científicas.

Dessa maneira, a queda da razão e dos fatos prejudica o debate bem informado e a criação de políticas deliberativas. A situação ainda é agravada com a atuação dos líderes nacionalistas, a exemplo de Donald Trump, nos EUA, que buscam sempre inflamar sentimentos como ódio, medo e a ideia de privação de direitos, oferecendo bodes expiatórios ao invés de soluções (Kakutani, 2018, p. 25-28). Nesse sentido, é comum que a agenda política foque em questões específicas, por interesses próprios, ainda que não sejam as preocupações essenciais e reais daquele momento.

Trump, por exemplo, manifestava-se muitas vezes tratando os EUA como um país devastado pelo crime, com imigrantes violentos que eram um fardo para o país. Porém, todas essas informações eram falseadas por pesquisas e dados concretos da realidade social norte-americana (Kakutani, 2018, p. 98-99). Ainda no caso de Trump, Harari (2018) discute que, como presidente dos EUA, suas manifestações eram muito mais dirigidas sobre a transferência de empregos dos americanos para mexicanos do que problemas reais, como a perda de trabalho de maneira geral, em razão da automação da sociedade. Assim, percebe-se que no contexto político, os mentirosos dizem seus próprios “fatos”, sempre seguindo seus objetivos e seu público. O problema é que, por vezes, são mais convincentes do que quando dizem a verdade (Arendt, 2016, p. 311).

Outra questão relevante é que os líderes nacionais que se utilizam da desordem informacional costumam manifestar desprezo pelas instituições, além de falta de conhecimento sobre o seu funcionamento. Isso ocorria com Donald Trump (Kakutani,

2018, p. 32) e ocorre também no Brasil, com o presidente Jair Bolsonaro atacando de maneira sucessiva o Supremo Tribunal Federal (STF) (Turollo Jr. e Lellis, 2021). Esses ataques também são uma forma de desinformação, pois com isso parte do público passa a visualizar as instituições democráticas como “inimigas”.

A verdade factual, no nível dos fatos, dos acontecimentos e dos eventos é essencial e deve ser a base da política (Bucci, 2019, p. 27). A democracia exige que os cidadãos pensem além do seu próprio interesse. Para isso, é necessário visualizar de maneira ampla a sociedade na qual está inserido. É necessário saber como as outras pessoas vivem, pensam e quais suas necessidades. Mas, ao contrário, com a desordem informacional os interesses alheios são perdidos (Pariser, 2012, p. 146).

Em um mundo com muitas mudanças tecnológicas, globalização e excesso de informações, as pessoas se tornam desesperançosas (Kakutani, 2018, p. 189). Além disso, segundo Harari (2018), as pessoas se sentem irrelevantes, até mesmo pelo desenvolvimento científico e tecnológico, que traz termos e realidades que nem todos conseguem entender. Essa desesperança dificulta o engajamento cívico (Kakutani, 2018, p. 190). No mundo criado por Huxley também se percebe que os indivíduos se tornam cada vez mais entorpecidos, sem análise da sociedade como um todo e de seu papel como cidadão.

Outra consequência a longo prazo é o cinismo, ou seja, “uma absoluta recusa a acreditar na verdade de qualquer coisa, por mais bem estabelecida que ela possa ser” (Arendt, 2016, p. 317). Continua a autora:

Em outras palavras, o resultado de uma substituição coerente e total da verdade dos fatos por mentiras não é passarem estas a serem aceitas como verdade, e a verdade ser difamada como mentira, porém um processo de destruição do sentido mediante o qual nos orientamos no mundo real – incluindo-se entre os meios mentais para esse fim a categoria de oposição entre verdade e falsidade (2016, p. 317-318).

Como resultado, Ivan Sigal (2017) defende a necessidade de trabalhar em questões mais amplas para resolver o problema da desinformação *online*, principalmente as causas comunitárias, políticas e sociais. Ou seja, deve-se focar nas

causas, e não nos efeitos da desinformação. Ainda nesse sentido Harari (2018) entende que, assim como a sociedade investe tempo e dinheiro em tecnologia e inteligência artificial, deve-se investir também no entendimento sobre o funcionamento da mente humana, incluindo formas de cultivar sabedoria e compaixão nos indivíduos. A ideia é que não sejam estimulados nossos piores impulsos mas, ao contrário, que sejam encorajadas atitudes mais humanas e que visem o bem social, de maneira geral.

Defende-se que a educação é um dos instrumentos que auxiliará na construção de uma sociedade democrática. Segundo Pierre Lévy, há inúmeras possibilidades para a educação com as novas tecnologias e também muitos perigos, que devem ser sempre analisados. Com o excesso de dados e informações, entende o autor que desenvolver a atenção é necessário, de modo a estabelecer objetivos e prioridades (Hermoso, 2021). O ciberespaço possibilita novas formas de acesso à informação e novas formas de raciocínio, mas é necessário também realizar reformas nos sistemas de educação e de formação (Lévy, 2010, p. 159-160).

Defende-se que é necessário, para a manutenção da sociedade democrática fortalecida, que seja concretizado o direito à correta informação, o qual é sustentado por Pietro Perlingieri. Segundo o autor, as notícias auxiliam na formação da personalidade dos indivíduos, de modo que devem ser previstas técnicas para controlar que a informação recebida seja útil, respeite a dignidade da pessoa e seja pluralista. A informação é um poder que não pode ser utilizado a favor de Estado ou grupos específicos, em razão de seu dever histórico de promover o ser humano (2002, p. 192-193).

Hoje, sempre na busca do lucro, as empresas realizam a personalização de conteúdo para cada usuário. Além disso, costumam ter maior destaque as notícias sem relevância social. Na busca por cliques, normalmente ganham ênfase as questões mais populares, como a vida dos famosos, ainda que não sejam as mais relevantes socialmente, para coletividade, como guerras (Pariser, 2012, p. 66-69). Perdendo a visão de outros pontos de vista e do todo, a noção sobre o que é importante, verdadeiro e real é distorcida (Pariser, 2012, p. 23).

Em outras palavras, o cidadão, como membro de uma sociedade, tem o dever de se informar sobre aspectos relevantes de sua comunidade, ainda que não seja um fato especificamente de seu interesse (Pariser, 2012, p. 22). O acesso a informações variadas e de qualidade é essencial porque, em uma existência filtrada, vivemos muito com nossas próprias ideias e com pouco espaço para o desconhecido, que é justamente o que nos propicia novas percepções e aprendizados (Pariser, 2012, p. 19).

Outra forma de auxiliar na resolução desses problemas democráticos é a diminuição da concentração de riqueza nas mãos de poucas empresas e, conseqüentemente, de poucas pessoas. Assim, o processamento de grandes quantidades de dados não pode ser feito de maneira centralizada, sendo necessário regular a propriedade dos dados. No entanto, Harari (2018) menciona que a melhor forma de realizar essa regulação ainda é objeto de análise dos pesquisadores do tema.

Tentativas legislativas para lidar com os problemas desinformativos também estão cada vez mais presentes ao redor do mundo. Cita-se, como exemplo, o *Digital Services Act* e o *Digital Markets Act* na União Europeia. No Brasil, o Projeto de Lei n. 2630/20 está em discussão no Congresso Nacional.

Quando escreveu *Cibercultura*, Pierre Lévy estava convencido que o melhor uso possível das tecnologias digitais era para desenvolver e emancipar as pessoas. Uma das conseqüências disso seria, para ele, a política, que permitiria uma democracia mais direta, participativa, com abordagem planetária e comunitária dos problemas (2010, p. 214). Essa é uma visão que ainda pode se concretizar, desde que instrumentos sejam utilizados para que haja real multiplicidade de opiniões e informações. Com informações verdadeiras, plurais e confiáveis os cidadãos conseguem se informar melhor, questionar e agir para que seus direitos sejam respeitados. A verdade é necessária e “sem verdade, a democracia é tolhida” (Kakutani, 2018, p. 216).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento da internet possibilitou grandes mudanças sociais, econômicas e tecnológicas. Uma delas é o aumento do acesso de informações variadas aos usuários. No entanto, as grandes vantagens do seu desenvolvimento coexistem com problemas sérios, como a desinformação, a desvalorização da verdade e a polarização.

Os meios de comunicação estão em descrédito. Na internet, com pluralidade de informações e conteúdo direcionado conforme a personalidade de cada um, a relativização da verdade ganhou cada vez mais força. A ideia de que quaisquer narrativas podem ser construídas é fortalecida e, na sociedade da pós-verdade, a “mentira” passa a ser relativizada como “opinião” ou “narrativa”. No entanto, acreditar que não existem verdades é, em última instância, prejudicial aos regimes democráticos.

A sociedade e a política (bem como os políticos) devem voltar a se preocupar com a verdade factual, ou seja, a realidade concreta, que integra e altera a vida dos indivíduos. Somente com percepções comuns de prioridades poderá ser realizado um debate válido e efetivo para a construção de uma sociedade democrática, com proteção de direitos dos indivíduos. Assim, a verdade factual é essencial para o exercício da política e da democracia.

Problemas complexos não conseguem ser resolvidos de maneira simples. Esse é o caso da desordem informacional causada pela desinformação, polarização e relativização da verdade. As soluções devem ser multissetoriais, envolvendo Estado, sociedade e iniciativa privada. O objetivo do trabalho, outrossim, é trazer luz ao grande problema das democracias no contexto de sociedade digital. Perceber esse fenômeno é o primeiro passo para que as soluções sejam pensadas e construídas de maneira coletiva.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. Tradução: Mauro W. Barbosa. 8. ed. São Paulo, Perspectiva: 2016.

BALDI, Vania. A construção viral da realidade: ciberpopulismos e polarização dos públicos em rede. **Observatorio (OBS*)**, v. 12, n. 5, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.15847/obsOBS12520181420>. Acesso em: 09 maio 2023.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. 16. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019.

BOLSONARO chama de idiota quem afirma que é preciso comprar feijão em vez de fuzil. **G1 Jornal Nacional**. 27 ago. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/08/27/bolsonaro-chama-de-idiota-quem-afirma-que-e-preciso-comprar-feijao-em-vez-de-fuzil.ghtml>. Acesso em: 30 ago. 2021.

BUCCI, Eugênio. **Existe democracia sem verdade factual?** Barueri: Estação das Letras e Cores, 2019.

BURKE, Peter. **Uma história social do conhecimento: de Gutenberg a Diderot**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CALGARO, Fernanda; MAZUI, Guilherme. Bolsonaro diz que vai indicar ministro “terrivelmente evangélico” para o STF. **G1**. 10 jul. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/10/bolsonaro-diz-que-vai-indicar-ministro-terrivelmente-evangelico-para-o-stf.ghtml>. Acesso em: 30 ago. 2021.

CANCIAN, Natália. Luta de Bolsonaro contra máscara é política e prejudica combate à Covid, dizem especialistas. **Folha de São Paulo**. 27 ago. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/08/luta-de-bolsonaro-contramascara-e-politica-e-prejudica-combate-a-covid-dizem-especialistas.shtml>. Acesso em: 06 jun. 2023.

CETIC BR. **TIC Domicílios 2022**. A4 – Domicílios com acesso à internet. 2022. Disponível em: <https://cetic.br/pt/tics/domicilios/2022/domicilios/A4/>. Acesso em: 01 jun. 2023.

CHRISTIAN, Hérica. A CPMI do 8 de janeiro deverá ser instalada nesta quinta-feira. **Senado Federal**. 24 maio 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/05/24/a-cpmi-do-8-de-janeiro-devera-ser-instalada-nesta-quinta-feira>. Acesso em: 05 jun. 2023.

CUNHA, Marcia Borin da; CHANG, Vanesse Ron Jen. *Fake Science: uma análise de vídeos divulgados sobre a pandemia*. **Amazônia - Revista de Educação em Ciências e Matemáticas**. v. 17, n. 38, 2021. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18542/amazrecm.v17i38.10166>. Acesso em: 26 ago. 2021.

DARAME, Braima; SILVA, Guilherme Correia da. Invasão do Capitólio: “É o maior atentado à democracia nos EUA”. **Deutsche Welle Brasil**. 07 jan. 2021. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/invas%C3%A3o-do-capit%C3%B3lio-%C3%A9-o-maior-atentado-%C3%A0-democracia-nos-eua/a-56162685>. Acesso em: 30 ago. 2021.

DESLAURIERS, Jean-Pierre; KÉRISIT, Michèle. O delineamento de pesquisa qualitativa. *In*: POU-PART, Jean; PIRES, Alvaro *et al.* **A pesquisa qualitativa: Enfoques epistemológicos e metodológicos**. Tradução: Ana Cristina Nasser. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 127-153.

DIZIKES, Peter. **Study**: On Twitter, false news travels faster than true stories. 08 mar. 2018. Disponível em: <https://news.mit.edu/2018/study-twitter-false-news-travels-faster-true-stories-0308>. Acesso em: 09 maio 2023.

87% dos brasileiros serão usuários de redes sociais em 2026. **NIC.br**. 05 abr. 2022. Disponível em: <https://www.nic.br/noticia/na-midia/87-dos-brasileiros-serao-usuarios-de-redes-sociais-em-2026/>. Acesso em: 01 jun. 2023.

ENTENDA o escândalo de uso político de dados que derrubou valor do *Facebook* e o colocou na mira de autoridades. **BBC News Brasil**. 20 mar. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-43461751>. Acesso em: 30 ago. 2021.

ESTARQUE, Marina. Pesquisa argentina mostra que fact-checking é eficiente para diminuir amplificação de notícias falsas. **LatAm Journalism Review**. 10 mar. 2021. Disponível em:

<https://latamjournalismreview.org/pt-br/articles/pesquisa-argentina-mostra-que-fact-checking-e-eficiente-para-diminuir-amplificacao-de-noticias-falsas/>. Acesso em: 08 maio 2021.

EUROPEAN COMMISSION. **DSA**: Very large online platforms and search engines. Disponível em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/policies/dsa-vlops>. Acesso em: 05 jun. 2023

FEDERAL TRADE COMMISSION. **FTC sues Facebook for Illegal Monopolization**. 09 dez. 2020. Disponível em: <https://www.ftc.gov/news-events/press-releases/2020/12/ftc-sues-facebook-illegal-monopolization>. Acesso em: 30 ago. 2021.

FLORIDI, Luciano. Brave.Net.World: The Internet as a Disinformation Superhighway?. **The Electronic Library**, v. 14, n. 6, p. 509-514, 2018. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3128817>. Acesso em: 03 maio 2021.

GANDRA, Alana. Pesquisa revela que 19 milhões passaram fome no Brasil no fim de 2020. **Agência Brasil**. 06 abr. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-04/pesquisa-revela-que-19-milhoes-passaram-fome-no-brasil-no-fim-de-2020>. Acesso em: 30 ago. 2021.

HARARI, Yuval Noah. Why technology favors tyranny. **The Atlantic**. Out. 2018. Disponível em: <https://www.theatlantic.com/magazine/archive/2018/10/yuvalnoah-harari-technology-tyranny/568330/>. Acesso em: 02 jun. 2021.

HERMOSO, Borja. Entrevista com Pierre Lévy: “Muitos não acreditam, mas já éramos muito maus antes da internet”. **El País Brasil**. 01 jul. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/eps/2021-07-01/pierre-levy-muitos-nao-acreditam-mas-ja-eramos-muito-maus-antes-da-internet.html>. Acesso em: 24 jul. 2021.

HUXLEY, Aldous. **Admirável mundo novo**. Tradução: Lino Vallandro e Vidal Serrano. 22. ed. São Paulo: Globo, 2014.

KAKUTANI, Michiko. **A morte da verdade**: notas sobre a mentira na era Trump. Tradução: André Czarnobai e Marcela Duarte. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2018.

KAUR, Harmeet. This is the damage rioters caused to the Capitol building. **CNN**. 07 jan. 2021. Disponível em: <https://edition.cnn.com/2021/01/07/us/rioters-capitol-building-damage-photos-trnd/index.html>. Acesso em: 11 jan. 2024.

KEYES, Ralph. **A era da pós verdade**: desonestidade e enganação na vida contemporânea. Tradução: Fábio Creder. Petrópolis: Vozes, 2018.

KONDER, Carlos Nelson. O tratamento de dados sensíveis à luz da Lei 13.709/2018. In: FRAZÃO, Ana; TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato (Coord.) **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no direito brasileiro**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 445-463.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução: Carlos Irineu da Costa. 3. ed. São Paulo: Editora 34, 2010.

MACHADO, Adriano. Bolsonaro backers ransack Brazil presidential palace, Congress, Supreme Court. **Reuters**. 09 jan. 2023. Disponível em: <https://www.reuters.com/world/americas/bolsonaro-supporters-invade-congress-presidential-palace-brasilia-2023-01-08/>. Acesso em: 11 jan. 2024.

MATOSO, Filipe; GOMES, Pedro Henrique. Bolsonaro diz que contaminação é mais eficaz que vacina contra Covid; especialistas contestam. **G1**. 17 jun. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/06/17/bolsonaro-diz-que-contaminacao-e-mais-eficaz-que-vacina-estrategia-pode-levar-a-morte-diz-sanitarista.ghtml>. Acesso em: 30 ago. 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **COVID-19 Vacinas**. Disponível em: <https://www.who.int/pt/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/covid-19-vaccines>. Acesso em: 29 ago. 2021.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. **Entenda a infodemia e a desinformação na luta contra a COVID-19**. 2020. Disponível em: <https://iris.paho.org/handle/10665.2/52054?locale-attribute=pt>. Acesso em: 29 ago. 2021.

PARISER, Eli. **O filtro invisível**: o que a internet está escondendo de você. Tradução: Diego Alfaro. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do direito civil**: introdução ao Direito Civil Constitucional. Tradução: Maria Cristina de Cicco. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

REDES sociais são usadas por 71% dos brasileiros como fonte de inspiração, mostra Kaspersky. **Kaspersky**. 07 out. 2021. Disponível em: https://www.kaspersky.com.br/about/press-releases/2021_redes-sociais-sao-usadas-por-71-dos-brasileiros-como-fonte-de-informacao-mostra-kaspersky. Acesso em: 16 maio 2023.

REGINATO, Andréa Depieri de A. Uma introdução à pesquisa documental. *In*: MACHADO, Maíra Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 189-224.

RELEMBRE 10 vezes que Bolsonaro atacou a Coronavac. **IG Saúde**. 18 jan. 2021. Disponível em: <https://saude.ig.com.br/2021-01-18/relembre-10-vez-que-bolsonaro-ataco-a-coronavac.html>. Acesso em: 30 ago. 2021.

RODOTÀ, Stefano. **Il diritto di avere diritti**. Bari (Itália): Laterza; Figli, 2012.

SIGAL, Ivan. **Fake News and Fake Solutions: how do we build a civics of trust?** 17 mar. 2017. Disponível em: <https://globalvoices.org/2017/03/17/fake-news-and-fake-solutions-how-do-we-build-a-civics-of-trust/>. Acesso em: 04 maio 2021.

SILVA, Gabriel Souza da. **O caso Cambridge Analytica: distorções na comunicação política e retração da esfera pública em arenas discursivas digitais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

SUMPTER, David. **Dominados pelos números: do Facebook e Google às fake news, os algoritmos que controlam nossa vida**. Tradução: Anna Maria Sotero e Marcello Neto. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.

TEFFÉ, Chiara Spadaccini de; SOUZA, Carlos Affonso Pereira de. *Fake news: como garantir liberdades e conter notícias falsas na internet?* *In*: MENEZES, Joyceane Bezerra de; TEPEDINO, Gustavo (Coord.) **Autonomia privada, liberdade existencial e direitos fundamentais**. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 525-543.

TRAUMANN, Thomas. Chegou a vez do ministro “terrivelmente evangélico”. **Veja**. 06 jul. 2021. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/blog/thomas-traumann/chegou-a-vez-do-ministro-terrivelmente-evangelico/>. Acesso em: 30 ago. 2021.

TUROLLO JR., Reynaldo; LELLIS, Leonardo. Escalada de ataques de Bolsonaro ao STF provoca reação inédita na Corte. **Veja**. 16 jul. 2021. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/escalada-de-ataques-de-bolsonaro-ao-stf-provoca-reacao-inedita-na-corte/>. Acesso em: 30 ago. 2021.

ZENGERLE, Patricia. Trump should face insurrection, obstruction charges, Jan 6 panel says. **Reuters**. 19 dez. 2022. Disponível em: <https://www.reuters.com/world/us/us-house-jan-6-capitol-riot-probe-consider-trump-criminal-referral-2022-12-19/>. Acesso em: 05 jun. 2023.

Contribuição de Autoria

1 – Marina Giovanetti Lili Lucena

Doutoranda em Direito Civil na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

<https://orcid.org/0000-0002-7092-0190> • marinagiovanetti@gmail.com

Contribuição: Escrita – rascunho original, Escrita – revisão e edição

Como citar este artigo

LUCENA, M. G. L. Os impactos democráticos na era digital: desinformação, polarização e a relativização da verdade. **Revista Sociais e Humanas**, Santa Maria, v. 37, e84026, 2024. DOI: 10.5902/2317175884026. Disponível em: <https://doi.org/10.5902/2317175884026>.